LOTERIAS — TÔMBOLA — SORTEIO DE OBJETOS — BOA-FÉ

— A ação fiscal não se justifica quando o suposto infrator está de posse de autorização ou licença, que interpreta e executa de boa-fé.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO

Reunem-se aqui dois processos — de números 97 e 103 — procedentes da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e instaurados contra Vicente Trapani, por infração do decreto-lei n. 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sôbre o serviço de loterias e dá outras providências.

A ação fiscal teve início numa das ruas da cidade de Pôrto Alegre, quando agentes da fiscalização verificaram que o indiciado vendia cautelas numeradas para o sorteio de dois automóveis, alegando que, para isso, possuia autorização dêste Ministério, conforme documento que foi exibido.

Entretanto, como dita autorização não tivesse convencido os agentes do fisco, êsses apreenderam os veículos, procurando elucidar a questão.

Assim é que foi passado um telegrama à Diretoria das Rendas Internas, no intuito de saber se Vicente Trapani estava autorizado a vender automóveis mediante sorteio. Aquela repartição respondeu pelo documento de fls. 8, junto por cópia, no qual se declara que o Padre Valério Pierpaoli estava autorizado a "sorteio tômbola" já realizado em 22 de dezembro de 1948, segundo processo n. 210.560-47; e que o Frei Frederico Mazzarino também estava autorizado, no mesmo sentido, pelo presente Processo n. 115.674-48, já havendo sido realizado o sorteio em novembro de 1948.

Defendeu-se o autuado perante o Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, na qualidade de representante daqueles sacerdotes, estribando-se no próprio despacho ministerial, publicado no *Diário Oficial* de 20 de dezembro de 1947, e principalmente numa declaração da Diretoria das Rendas Internas, expedida em 20 de julho de 1948, na qual se declara:

"Declaro a pedido do Revmo. Padre Valério Pierpaoli, que o despacho do Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *D. O.* de 20-12-47, concedido nos seguintes têrmos:

"SC. 210.560-47 — Padre Valério Pierpaoli. — Deferido de acôrdo com o parecer do Senhor Diretor Geral do Tesouro Nacional", refere-se a um pedido da Congregação do Apostolado Católico (Missionários Pallottinos) para venda de automóveis mediante sorteio, com o fim de ser o respectivo resultado empregado na aquisição de um terreno para a construção de um colégio no Distrito Federal.

Diretoria das Rendas Internas, 20-7-48. — *Artur Simas Magalhães*, Diretor".

São, ainda, do interessado, as seguintes alegações perante a autoridade de primeira instância:

"Expressamente, como percebeu V. Ex., o despacho faz menção à *venda de automóveis mediante sorteio*, isto é, estabelece, concede, permite que o Sr. Padre Valério Pierpaoli, da Congregação do Apostolado Católico (Missionários Pallottinos) ponha à venda, mediante sorteio, para o fim destinado, *automóveis*, isto é, dois, três ou quatro automóveis...

Não há, como se vê, Sr. Delegado, na atitude do Sr. Padre Valério nenhum resquício doloso, nenhuma má fé ou vontade de locupletar-se à custa de uma ilegalidade.

As autuações, de fls. 9 no processo Frazer, e de fls. 3 e verso no processo Nash, capitulam a situação como infringente ao disposto no art. 40 do de-

creto n. 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

Pelo que se nota, Sr. Delegado, não se configura no caso presente tal situação. Existe, esta é a realidade, um despacho ministerial, cujos têrmos, amplos e ilimitados, dão ao seu destinatário, para venda de automóveis mediante sorteio, a mais estrita liberdade, sem ferir nenhum dispositivo legal.

Se V. Excia., entretanto, considerar que, apesar de tudo, há um êrro, êste êrro não pode ser imputada ao Sr. Padre Valério, mas, sim, ao próprio despacho ministerial, firmado por autoridade competente, no exercício de suas funções.

"Deve um sacerdote, como o é Padre Valério, empenhado numa campanha nobilitante, qual seja a de amparar, educar e prestigiar a infância pobre do Brasil, sujeitar-se, de um momento para outro, ao desprestígio popular, à vergonha de seus pares? Não, porque realmente nada praticou de aviltante, apenas usou de faculdades que lhe concederam as autoridades.

II — Examine agora V. Ex., Sr. Delegado, esta circunstância: todo o dinheiro conseguido com a venda de cautelas está depositado no Banco do Rio Grande do Sul, onde se encontra congelado. Seria essa a atitude de quem tivesse a consciência intranquila, ciente de estar praticando uma irregularidade?"

O Sr. Delegado Fiscal, depois de relatar a apreensão dos automóveis que seriam sorteados entre os adquirentes de cautelas numeradas, resolveu impor a Vicente Trapani a multa de ..... Cr$ 5.000,00, cominada no art. 45, do decreto-lei n. 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, além da perda dos automóveis que eram objetos do sorteio.

E' dessa decisão, o recurso de fls. 23 a 27, em que o interessado resume as suas considerações nos itens abaixo:

"*a*) O Padre Valério Pierpaoli requereu e obteve deferimento para fazer uma Tômbola de automóveis, em benefício das igrejas e colégios de sua Ordem Religiosa;

b) nessa ocasião, porém, lhe foi fornecida pelo então Diretor das Rendas Internas, uma declaração, esclarecendo que o "despacho do Sr. Ministro refere-se a um pedido para vendas de *automóveis* mediante sorteio;

c) dentro dessa concessão ampla foi que o Padre Valério promoveu o referido sorteio, na convicção de que obrava certo;

d) em face das circunstâncias que determinaram o seu ato, vê-se logo que o requerente agiu de boa fé, não havendo qualquer intuito de fraude ou de lesar o fisco;

e) os pequenos senões apontados pela fiscalização, como integrantes da infração, se forem julgados procedentes, devem ser levados à conta de descuidos oriundos da liberalidade conferida pela licença".

Isto pôsto; e,

Considerando que a declaração da Diretoria das Rendas Internas (doc. de fls. 4) deu origem à uma interpretação, que, na verdade, não se ajustando, rigorosamente, ao espírito da lei, levou, entretanto, o interessado, sem qualquer intuito de dolo ou má fé a efetivar a tômbola objeto dos presentes autos;

Considerando que, além do mais, a Ordem dos Missionários Pallottinos, que patrocinara a Tômbola em questão, é uma instituição de indiscutível idoneidade e que, paralelamente à ação do Poder Público, vem prestando, no território nacional, relevantes serviços de assistência e educação às nossas populações menos favorecidas, sendo de ressaltar que o resultado financeiro da tômbola de automóveis que deu origem aos processos sob exame, destinava-se à construção de um colégio no Distrito Federal;

Considerando, finalmente, o que mais consta do processo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1950. — *Raul de Góes*, Presidente em exercício e Relator designado.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Júnior*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Relator Armando Figueiredo que negava provimento ao recurso.

O Sr. C. Brandão de Oliveira absteve-se de votar por não ter assistido aos debates anteriores.